

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 742, DE 2007

(Do Sr. Elismar Prado)

Inclui no art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 novo inciso que torna obrigatória a aplicação de tinta fosforescente nas portas de saída de emergência nos veículos de transporte de passageiros.

Autor: Deputado Elismar Prado

Relator: Deputado Renato Amary

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que modifica o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, visando a que as portas de saída de emergência dos veículos de transporte de passageiros sejam pintadas, no seu lado interno, com tinta fosforescente, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou a proposição com duas emendas. Uma delas dispõe sobre a necessidade de as saídas de emergências em ônibus e microônibus serem visíveis independentemente da existência ou não de luz ambiente, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN; a outra promove ajuste na ementa do Projeto.

Vem em seguida o Projeto a este Colegiado, quando se faz o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, incumbe a este Colegiado a análise das proposições, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 742, de 2007, é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa. Ao examiná-lo, esta relatoria não detectou nenhum vício que pudesse macular a sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. O mesmo se pode dizer das emendas apresentadas na Comissão de Viação e Transportes.

Considerando o que acaba de ser exposto, este relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 742, de 2007, e das emendas a ele apresentadas na Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Renato Amary
Relator

4F3B486A14



